

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 040/2021

ANO

2021

- PROJETO DE LEI
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
- PROJETO DE RESOLUÇÃO
- PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº 003/2021

EMENTA

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO Nº75 DA LEI COMPLEMENTAR Nº112, DE 25 DE JULHO DE 2006, QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL.

AUTOR

EXECUTIVO



DELIBERAÇÃO FINAL


APROVADO

TRAMITAÇÃO

Encaminhado às Comissões:

- CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
 ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
 OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES
 SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO
 PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Data: 13 / 04 / 21



Presidente

Discussão:

- ÚNICA DUAS

Processo de Votação:

- SIMBÓLICA NOMINAL SECRETA

Quorum de Aprovação:

- Maioria SIMPLES Maioria ABSOLUTA 2/3

Deliberação:

1ª DISCUSSÃO: 27 / 04 / 21

APROVADO 27 / 04 / 21

REJEITADO / /

2ª DISCUSSÃO: 11 / 05 / 21

APROVADO / /

REJEITADO / /

Ocorrências:

Urgência Especial: / /

Vista: / /

Adiamento de Discussão: / /

Adiamento de Votação: / /

Retirada: / /

Outras ocorrências:

Autógrafo N° 47 / 2021

Data: 11 / 05 / 2021

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 047/2021
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2021

“Altera a redação do artigo nº 75 da Lei Complementar nº 112, de 25 de julho de 2006, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município da Estância Turística de Santa Fé do Sul.”

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta:**

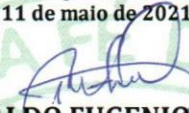
Art. 1º - O § 5º e § 6º do art. 75 da Lei Complementar nº 112, de 25 de julho de 2006, que dispõe sobre o Código de Posturas, com a redação dada pela Lei Complementar nº 342, de 13 de março de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:


§ 5º - Constatado o descumprimento de quaisquer medidas de conservação e higiene dos terrenos, estabelecida no Capítulo V, Seção II, da Lei Complementar nº 112 de 25 de julho de 2006, que instituiu o Código de Posturas do Município de Santa Fé do Sul, com exceção da obrigação constante no § 2º do presente artigo, implicarão em multa de 1,5 UFM (01 e Meia Unidade Fiscal do Município).

§ 6º - A inobservância das medidas de conservação e higiene dos terrenos, previstas no § 2º, após o não atendimento de quaisquer das formas de notificação do parágrafo 4º, ambos deste artigo, autoriza o órgão público municipal providenciar à retirada de entulhos, bem como efetuar a limpeza do terreno, com auxílio de máquinas ou manual, direta ou indiretamente, devendo o proprietário arcar com os custos deste serviço, cujos preços públicos serão estipulados em ato normativo do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,
11 de maio de 2021


RONALDO EUGENIO LIMA
PRESIDENTE


WAGNER A. PEREIRA LOPES
VICE-PRESIDENTE


RENATO FERRAZ
1º SECRETÁRIO

www: camarasantafedosul.sp.gov.br
e-mail: camarasantafe@hotmail.com



PREFEITURA DE SANTA FÉ DO SUL

Mensagem nº 037/2021

Santa Fé do Sul, de 09 de abril de 2021.

Senhor Presidente:

Encaminhamos a essa r. Casa de Leis, o incluso projeto, que trata altera a redação do artigo nº 75 da Lei Complementar nº 112, de 25 de julho de 2006, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município da Estância Turística de Santa Fé do Sul.

A Administração Municipal tem recebido no sistema de Ouvidoria Municipal, inúmeras denúncias de irregularidades relativas à limpeza e conservação de terrenos existentes em nosso Município.

Recentemente, visando dar maior eficiência e celeridade na solução do problema, foi feita uma alteração nas formas de notificação previstas no Artigo nº 75, §4º da Lei em discussão.

A alteração que se busca com o presente projeto, é para que o proprietário de lotes ou terrenos não sejam excessivamente penalizados em razão do descumprimento das normas relativas à higiene do terreno, removendo assim, a multa legalmente estabelecida, que era cobrada conjuntamente com o serviço da limpeza do terreno.

A intenção da Administração Pública Municipal em providenciar a rápida limpeza dos terrenos, com a capina e remoção de entulhos, é para que não ocorra acúmulos de lixos, que conseqüentemente, podem causar poluição do solo, contaminação dos cursos hídricos subterrâneos e superficiais, além de atrair vetores como mosquitos, ratos, escorpiões, dentre outros, que possam estar presentes em resíduos mal acondicionados e dispostos a céu aberto, resultando na proliferação de doenças, como a dengue, leptospirose, dentre outras.





PREFEITURA DE SANTA FÉ DO SUL

Assim sendo, não é intenção da Administração Pública Municipal penalizar ainda mais nossos Municípios, com a aplicação de multas, nem aumentar sua arrecadação com o recebimento destas, ainda mais em um momento de Pandemia, em que se verifica uma grave alteração na situação financeira das famílias, sendo que as multas somente contribuiriam para uma piora deste quadro.

Logo, conforme exposto, a Administração Pública Municipal entende que o recebimento pelos serviços prestados na limpeza dos terrenos dos nossos municípios, seria o suficiente para resolução do problema exposto, de forma célere e eficaz, não sendo necessária, portanto, além do preço público, a aplicação da multa, que conforme dito, somente agravaria ainda mais a situação financeira das famílias.

Vale ressaltar, que com o presente projeto, somente está sendo objeto de retirada a multa da infração administrativa prevista no §2º do Artigo 75, ou seja, relativa a capina, a poda e a limpeza de terreno, sendo que com relação as demais medidas de conservação e higiene dos terrenos, estabelecida no Capítulo V, Seção II, da Lei Complementar nº 112 de 25 de julho de 2006, que instituiu o Código de Posturas do Município de Santa Fé do Sul, continuarão sendo exigidas a multa de 1,5 UFM (01 e Meia Unidade Fiscal do Município).

Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e a seus nobres pares, nossas manifestações de especial apreço e distinta consideração.


Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Ronaldo Eugênio de Lima
Presidente da Câmara Municipal
Santa Fé do Sul – SP.





PREFEITURA DE SANTA FÉ DO SUL

PROJETO DE LEI DE COMPLEMENTAR Nº 003/2021

Altera a redação do artigo nº 75 da Lei Complementar nº 112, de 25 de julho de 2006, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município da Estância Turística de Santa Fé do Sul.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O § 5º e § 6º do art. 75 da Lei Complementar nº 112, de 25 de julho de 2006, que dispõe sobre o Código de Posturas, com a redação dada pela Lei Complementar nº 342, de 13 de março de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 5º - Constatado o descumprimento de quaisquer medidas de conservação e higiene dos terrenos, estabelecida no Capítulo V, Seção II, da Lei Complementar nº 112 de 25 de julho de 2006, que instituiu o Código de Posturas do Município de Santa Fé do Sul, com exceção da obrigação constante no § 2º do presente artigo, implicarão em multa de 1,5 UFM (01 e Meia Unidade Fiscal do Município).

§ 6º - A inobservância das medidas de conservação e higiene dos terrenos, previstas no § 2º, após o não atendimento de quaisquer das formas de notificação do parágrafo §4º, ambos deste artigo, autoriza o órgão público municipal providenciar à retirada de entulhos, bem como efetuar a limpeza do terreno, com auxílio de máquinas ou manual, direta ou indiretamente, devendo o proprietário arcar com os custos deste serviço, cujos preços públicos serão estipulados em ato normativo do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul-SP, de 09 de abril de 2021.


Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
APROVADO
em Sessão de
11/05/21



LEI COMPLEMENTAR Nº 342, DE 13 DE MARÇO DE 2019.

Altera a redação do artigo nº 75 da Lei Complementar nº 112, de 25 de julho de 2006, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município da Estância Turística de Santa Fé do Sul.

Ademir Maschio, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 75 da Lei Complementar nº 112, de 25/07/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 75 – Todo terreno situado em zona urbana ou de extensão urbana, que tenha frente para logradouro público beneficiado por pavimentação ou sarjetas, deverá ser mantido, com o passeio à sua frente pavimentado, e permanentemente limpo, livre de entulhos e vegetação que sirva de criadouro de insetos e animais peçonhentos.

§ 1º - Na limpeza de terreno situado em zona urbana ou de extensão urbana é vedado o uso de fogo.

§2º - A capina, a poda e a limpeza de terreno sem construção deverá ser realizada periodicamente pelos proprietários, mantendo os mesmos limpos.

§3º - Constatado a ocorrência de falta de higiene no terreno, o proprietário do imóvel será notificado para que providencie a remoção de entulhos e/ou capina do terreno, no prazo de 10 (dez) dias.

§4º - Não sendo localizado o proprietário ou desconhecido, a notificação se fará por edital publicado na imprensa oficial do município.

§5º - Constatado o descumprimento das medidas de conservação e higiene dos terrenos, estabelecida no Capítulo V, Seção II, da Lei Complementar nº 112 de 25 de julho de 2006, que instituiu o Código de Posturas do Município de Santa Fé do Sul, implicarão em multa de 1,5 UFM (01 e Meia Unidade Fiscal do Município).

§6º - Decorrido o prazo estabelecido no artigo 3º do presente artigo, além da multa prevista no §5º deste artigo, a Municipalidade fica autorizada a providenciar a remoção e/ou a capina do terreno, podendo esse ser feito por máquinas ou manual, direta ou indiretamente, devendo o proprietário arcar com os custos deste serviço.

§7º - As despesas com a higienização do terreno, serão de responsabilidade do seu proprietário, devendo serem recolhidas aos cofres públicos, através da Secretaria de Finanças, mediante solicitação da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, após apuração dos custos de sua realização.

§8º - Realizado os serviços de higienização do terreno, o proprietário terá o prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o recolhimento das respectivas multas e despesas aos cofres municipais, sob pena de inscrição em dívida ativa do município.



Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 13 de março de 2019.

Ademir Maschio
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Alexandre Donisete Izeli
Secretário de Administração

Processo nº. 040/2021

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2021

Ementa: Altera a redação do artigo nº75 da Lei Complementar nº112, de 25 de julho de 2006, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município da Estância Turística de Santa Fé do Sul”.

Autor: Executivo Municipal

PARECER

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 26 de abril de 2021.

[Assinatura]
a) vereador **MARCELO ALESSANDRO FAVALEÇA**
Presidente da Comissão

[Assinatura]
a) vereador **LEANDRO MESQUITA MAGOGA**
Relator

[Assinatura]
a) vereador **JOSE ROLLEMBERG ARAUJO CASTRO**
Membro

a: justiça

Processo nº. 040/2021

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2021

Ementa: Altera a redação do artigo nº75 da Lei Complementar nº112, de 25 de julho de 2006, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município da Estância Turística de Santa Fé do Sul”.

Autor: Executivo Municipal

PARECER

A **COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL**, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto financeiro e orçamentário, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, **s.m.j.**

Sala das Comissões, 26 de abril de 2021.

a) vereador **JOAO RENATO FERRAZ**
Presidente da Comissão

a) vereador **WAGNER ANTONIO PEREIRA LOPES**
Relator

a) vereador **LEANDRO MESQUITA MAGOGA**
Membro

a: finanças

Processo nº. 040/2021

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2021

Ementa: **Altera a redação do artigo nº75 da Lei Complementar nº112, de 25 de julho de 2006, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município da Estância Turística de Santa Fé do Sul”.**

Autor: Executivo Municipal

PARECER

A COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao mérito sob o aspecto que a esta comissão compete analisar, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 26 de abril de 2021

Wagner Antonio Pereira Lopes
a) vereador **WAGNER ANTONIO PEREIRA LOPES**
Presidente da Comissão

Jose Rollemberg Araujo Castro
a) vereador **JOSE ROLLEMBERG ARAUJO CASTRO**
Relator

Marcelo Alessandro Favaleça
a) vereador **MARCELO ALESSANDRO FAVALEÇA**
Membro

a: atacomis